



LEI MUNICIPAL Nº 109 / 97.

Dispõe sobre a concessão de REMISSÃO de Crédito Tributário, ISENÇÃO de Tributos e dá outras providências"

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Ficam extintos, por "remissão", os créditos tributários, inscritos em Dívida Ativa até o exercício de 1.996, referentes à Contribuição de Melhoria - pavimentação asfáltica -, das pessoas comprovadamente pobres e impossibilitadas de arcar com esse ônus.

Art. 2º - Ficam "isentos" do pagamento de Contribuição de Melhoria - pavimentação asfáltica -, os proprietários de imóveis comprovadamente pobres e impossibilitados de arcar com esse ônus.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, por Decreto do Poder Executivo, onde constará os requisitos necessários para o enquadramento nos beneficiários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pref. Mun. de IARAS, 16 de Junho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria: sob nº
167, fls. 04, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 16 / Junho / 1.997

EDILSON GRANGEIRO XAVIER
Prefeito Municipal

KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE